



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda	
-----------	--	---	--

AUTOR: **VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS**

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 8364/2021

Autor do processo principal: EXECUTIVO MUNICIPAL

Tipo de Emenda: Aditiva

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 538/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º- Altera e acrescenta-se ao inciso II do art. 3º à redação do Projeto de Lei n. 538/2021, que dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no município de Cuiabá e dá outras provisões, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal por meio físico ou virtual, deduzida as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

II - Ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, segurança pública e meio ambiente;
(NR)

Art. 2º - Acrescenta-se §4º ao inciso II do art. 3º à redação do Projeto de Lei n. 538/2021, que dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no município de Cuiabá e dá outras provisões, com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300320030003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



“§4º O custeio que se refere o presente inciso relativo a área do meio ambiente, será destinado para a Diretoria do Bem-Estar Animal pra uso em ações relativas à Causa Animal; (NR)

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de dezembro de 2021.

**Vereador: Sargento Vidal
(PROS)**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda	
AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS		
JUSTIFICATIVA O presente projeto fora elaborado com o máximo cuidado, de forma a atender as regras do vernáculo, estando, pois, contemplado o elemento gramatical, imprescindível à aprovação do projeto. É nítido e notório que as associações e protetores independentes vivem de doações e recursos próprios, muitas vezes sacrificando o sustento das famílias dos cuidadores para manter a sobrevivência dos Pet's rejeitados. Assim a prefeitura municipal deve olhar com cuidado e amor para causas que beneficiam também a saúde de população cuiabana. Neste sentido é imprescindível atentarmos ao fato que a Diretoria do Bem-Estar Animal tem grande responsabilidade e condições estruturais que facilitará as doações para aqueles que pretendem ajudar os animais menos favorecidos. Vale ressaltar que a responsabilidade de todo ser humano e cidadão é cuidar de seu habitat e dos seres vivos que nele estão, dessa forma nada mais justo que facilitar para aqueles que estão sensibilizados com a causa assim propomos esta Lei. Portanto, é de suma importância a aprovação deste. Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município. Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de dezembro de 2021. Vereador: Sargento Vidal (PROS)		



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300320030003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

